



PROCESSO	SEI: 00176.002197/2026-57
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Consulta sobre a possibilidade de realização de palestra

DELIBERAÇÃO Nº 01 – CAURS/CE

Responde à consulta oriunda da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, referente à possibilidade de realização de palestra ministrada por membro da comissão durante o período eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida em sistema de deliberação remota no dia 17 de agosto de 2026, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o e-mail remetido pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS (CED), consultando a Comissão Eleitoral quanto à possibilidade de realização de palestra ministrada por membro da CED durante o período eleitoral;

Considerando o contido no art. 28, caput, do Regulamento Eleitoral, que veda aos funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber;

Considerando o contido no art. 28, VI, 'c', do Regulamento Eleitoral, que veda a publicação e divulgação de novos editais de parcerias e apoio institucional, inclusive referentes à ATHIS; de patrocínio e de realização de cursos e palestras;

Considerando o contido no art. 28, VI, 'e', do Regulamento Eleitoral, que veda a autorização ou permissão de realização de eventos não previstos no Plano de Ação do CAU, custeados ou sediados pelo Conselho.

Considerando o contido no art. 29 do Regulamento Eleitoral, que estabelece que nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar (vedação extensiva aos funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, conforme disposto no parágrafo único do aludido artigo); e

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, como a impessoalidade, a moralidade e a razoabilidade, assim como dois dos princípios basilares do direito eleitoral, quais sejam, o da lisura das eleições e o da igualdade eleitoral.

DELIBERA:

- 1- Firmar o entendimento de que, com base no art. 28, caput, do Regulamento Eleitoral, a realização de palestra durante o período eleitoral é vedada caso o(a) ministrante seja candidato(a) na eleição em curso.
- 2- Recomendar que, caso eventual palestra seja ministrada por conselheiro(a) não candidato(a), seja atentamente observada, previamente, a redação do art. 28, principalmente o inciso VI, alíneas 'c' e 'e', bem como a redação do art. 29,

ambos do Regulamento Eleitoral.

3- Encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/RS e para a Comissão de Ética e Disciplina.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 17 de agosto de 2026

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Luciana Inês Gomes Miron	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Luiz Deco	X			
Membro	Renata Nunes Bandarra	X			
Membro	Renato Andrino Fanaya	X			
Membro	Berta Maria Zanatta				X

Histórico da votação:

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS

Data: 17/08/2026

Matéria em votação: Consulta sobre a possibilidade de realização de palestra

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (04)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenadora): Luciana Inês Gomes Miron

Assessoria Técnica: Mônica Marques e Tiago Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Inês Gomes Miron**, **Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 15:48 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **94CDB1C6** e informando o identificador **1112025**.